

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 6.680, DE 2002

Estabelece normas voltadas à
responsabilidade na gestão social do Estado.

EMENDA Nº 03 (modificativa)

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º da proposição em
epígrafe a seguinte redação:

“

“Parágrafo único. O Plano de Ajuste Social conterá ainda a explicação dos critérios de alocação dos recursos, para as diversas Unidades da Federação, em relação aos indicadores de que trata esta Lei, e a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **Rogério Silva**
Relator